

ARQUIVOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO: FONTES PARA O ESTUDO DE RELAÇÕES DE VIDA E EMPREGO NO RECIFE, 1955-1959

Pedro Henrique Dias Inácio¹

Resumo

Este artigo pretende contribuir com a apresentação de nossas experiências de pesquisa nos arquivos do TRT da 6ª região, a partir do registro histórico do andamento processual das ações trabalhistas impetradas durante a década de 1950. Trazendo algumas reflexões sobre os motivos da instauração da Justiça do Trabalho no Brasil, as condições políticas e sociais específicas da cidade do Recife no sistema *populista*, além de algumas considerações e idéias acerca da constituição da classe trabalhadora da cidade, passando pela apresentação dos problemas gerais na instituição da Justiça, demonstrando-os a partir de alguns exemplos de ações trabalhistas impetradas à época.

Palavras-chave: Justiça; classes trabalhadoras; direitos.

Abstract

This article contributes to the presentation of our research experiences with the files of the Regional Labor Tribunal of the 6th Region, addressing the procedural progress of labor claims made during the 1950's. The article reflects on the rationale underlying the establishment of the Labor Judiciary in Brazil while exploring the specific political and social conditions of the city of Recife during the populist period and discussing the constitution of the working class in the city, before moving on to a presentation of general problems with the institution of the Judiciary, demonstrated through some examples of labor claims made at the time.

Keywords: Judiciary; justice; working classes; rights.

Estado, Capital e Justiça do Trabalho no Brasil

O entrelaçamento destes três conceitos após a *Revolução de 1930*² inaugura um visível movimento de transição da sociedade brasileira. Nessa transição, a interpretação da contraditória idéia de transformação e modernização, percebida essencialmente pelo desenvolvimento econômico-industrial capitalista, em grande medida, assessorado e possibilitado pelo Estado, insere um pertinente eixo de problematização às nossas reflexões. A participação da Justiça do Trabalho, e seus modos de atuação no estabelecimento de tal desenvolvimento, guardada nos registros de seu funcionamento – contendo as debilidades características que apresentaremos – podem apontar-nos importantes pistas sobre os maiores beneficiados com a *Revolução Brasileira*³ e os modos de sua estruturação ideológica.

A referida transição – *modernização, transformação* – poderia ser identificada nas principais estruturas sociais: a economia do país industrializava-se intensamente – a Crise de 1929 e a desvalorização cambial interna, provocada pelos programas de controle dos preços do café, abriram o mercado interno para os produtos nacionais; nesse movimento, os centros urbanos passam a tomar maior vulto e expressão demográfica, sendo as massas trabalhadoras urbanas duplamente envolvidas nesse movimento.

¹ Mestre em História pela UFPE.

² DE DECCA, Edgard Salvadori. *1930: o silêncio dos vencidos*. São Paulo: Brasiliense, 1986. FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. “O tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930”. In: *O Brasil Republicano: vol. 1*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. LIMA SOBRINHO, Barbosa. *A verdade sobre a revolução de outubro - 1930*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1983. SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

³ PRADO JÚNIOR, Caio. *A revolução brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1966. SODRÉ, Nelson Werneck. *Introdução à revolução brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1958.

De fato, ao excluir-se todo o personalismo que caracterizou a política de Vargas, principal figura desse movimento, as contradições que alicerçaram o populismo⁴ na República de 1946, enquanto um modelo, ou sistema político justificado e reconhecido pelas, e nas massas, são demonstradas pelos maiores beneficiários com o desenvolvimento econômico (a classe capitalista-burguesa, seguido pela instituição estatal e, posteriormente pelos trabalhadores diretamente envolvidos nessa maquinaria), dado durante todo este período, e com as continuidades das bases das forças produtivas e relações de produção estabelecidas durante a ditadura militar.

Enquanto fator aglutinador – financiador – desse ideal há um efervescente sentimento nacionalista, perpassando diversos campos e setores da sociedade identificado com a *Revolução Brasileira*, intrinsecamente envolvido às idéias de modernização e desenvolvimento industrial, admitido e desejado pelos mais diferentes setores e interesses sociais.⁵ Durante nosso período em análise – a segunda metade dos anos 1950 – a alimentação do chamado desenvolvimento “associado”, resultante das intensas políticas desenvolvimentistas estatais, no ponto auge do populismo, durante o estabelecimento do governo JK⁶ e de seu Plano de Metas, fora a palavra tônica de manutenção da modernização brasileira, que pela inserção em massa de capitais transnacionais, descaracterizava os rumos iniciados nos anos 1930 de “*desenvolvimento nacional autônomo*”.

Quando encarada a Justiça do Trabalho nesse movimento de transição da sociedade brasileira, veríamos de que forma seu estabelecimento surge a partir das novas possibilidades de industrialização da economia, que culmina com a reordenação do Estado, sobre os setores produtivos da sociedade. O suposto estabelecimento de regulamentação e proteção à classe trabalhadora, sob a égide da Justiça do Trabalho, representa, de modo claro, a arregimentação das forças produtivas que engendrariam o desenvolvimento industrial nacional à época. A Justiça do Trabalho era, antes de tudo, um aparelho⁷ pelo qual o Estado deveria fazer supor a

⁴ A construção deste conceito, adequado a realidade brasileira, remete-se fundamentalmente aos anos 1960, nos trabalhos de Francisco Weffort e Octávio Ianni. De modo sintético, pensa-se a partir da visão destes autores, que o populismo fora a instância manipulatória da representação política democrática. A partir dos anos 1980 o conceito passou por uma retração de seus usos, sendo até apontado como inoperante, desprezível. A principal questão posta nesta condição remete-se ao seu uso plural e genérico, por vezes, limitando e adequando realidades não necessariamente convergentes. IANNI, Octavio. *O colapso do populismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994. WEFFORT, Francisco. *O Populismo na Política Brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. A publicação mais recente sobre o tema e seus usos conceituais em FERREIRA, Jorge (Org). *O Populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Em meio a este debate, preferimos manter a utilização resultante principalmente da síntese de Weffort, e da compreensão do processo político vivido pelo país entre 1930 e 1964. Apesar de características bem distintas entre a primeira Era Vargas (onde traços do populismo podem ser reconhecidos na formação do trabalhismo, e na mobilização queremista) e a República de 1946, a presença do líder e da manutenção da estrutura produtiva econômica e, em grande medida, da própria organização política, podem trazer, na aproximação entre estes dois períodos, muitas identificações, ou continuidades. É uma estrutura que se constrói, e lentamente checa seu estabelecimento, e, posteriormente, é posta em prática. De fato, é na figura de Vargas, ou no *varguismo* (como preferem chamar os contemporâneos às diferentes formas de populismo) que se identifica, tanto as razões desse sistema político, como seu genitor. Em uma simples perspectiva, tratava-se de incluir no processo eleitoral, as mesmas massas urbanas que davam necessidade à Justiça do Trabalho que, assim, legitimavam, tanto o controle político, quanto a exploração do trabalho.

⁵ Para entender as identificações do movimento transitório da economia, política e sociedade brasileira no período, DRAIBE, Sônia. *Rumos e Metamorfoses. Estado e Industrialização no Brasil: 1930/1960*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. Além de CHACON, Vamireh. *Estado e Povo no Brasil. As experiências do Estado Novo e da Democracia Populista*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977 e IANNI, Octávio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.

⁶ O governo J.K conta com o estudo específico de BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *O governo Kubitschek: Desenvolvimento Econômico e Estabilidade Política, 1956-1961*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

⁷ A sigla AIE, Aparelhos Ideológicos de Estado, cunhada por Althusser em meio ao nosso período de análise, é nossa melhor referência para determinar a Justiça do Trabalho como um braço deste grande e plural aparelho institucionalizador que se reconhece da família à igreja, passando pela escola, e mesmo pelos hospitais, usando-se da mídia para propagar conceitos de vida, saúde, moral e ética em completa sintonia a ordenação da

classe trabalhadora, que havia instrumentos de reivindicação e resistência, auxílio, às arbitrariedades da pressão patronal, e que por ela, encontravam-se segurados pela lei e pelo Estado. Em troca ao relativo apaziguamento garantido pelas leis trabalhistas, instituíam melhores condições da exploração capitalista que, agora, tinha referenciais legais para aplicar-se.

A Justiça do Trabalho ocupa um lugar privilegiado na estruturação de todo este movimento pelo qual transitara a sociedade brasileira, ilustrando um lugar discursivo-legal, ou ideológico, e outro efetivamente prático, ou conciliatório, ao que, não necessariamente, haja uma distância efetivamente contraditória. Dispondo a prática judiciária à análise poderemos compreender e trazer mais questões sobre o que pode ter sido uma das vigas mestras do desenvolvimento econômico e da articulação político-estatal brasileira durante a metade do século XX.

Trabalhadores no Recife de Pelópidas

A cidade do Recife situa-se em meio aos anos 1950 num peculiar momento de sua história. Os censos realizados pelo IBGE denotam um crescimento exponencial que multiplicaria, em mais de duas vezes, a população urbana entre 1940 e 1960.⁸ As consequências do inchaço populacional da cidade sobre as relações de trabalho, talvez seja uma das mais fortes justificativas acerca da força que a pressão patronal teria tido sobre as classes trabalhadoras, e que escaparia sensivelmente, às possibilidades protetoras da Justiça.⁹

Tendo apenas uma pequena parcela de sua população empregada nas indústrias e no comércio, ou seja, em importantes setores envolvidos diretamente no estabelecimento da cobertura legal trabalhista, a maioria dos trabalhadores estava efetivamente excluída das benesses da legislação e inseria-se apenas no vácuo do desenvolvimento econômico industrial nacional: era levada, sugada por ele. O cenário predominante da força de trabalho na cidade incluía, portanto, o desemprego crônico e o subemprego, geralmente representado pela oferta autônoma da força de trabalho, nos mais diferentes setores da produção e das atividades produtivas. A condição de expropriação da classe trabalhadora era, então, bastante acentuada, reforçada ainda pelas péssimas condições de habitação e salubridade que a cidade oferecia.

A política local guardaria para esse grande contingente urbano, uma posição bem específica. A formação do grupo político da *Frente do Recife*,¹⁰ congregando interesses e fazendo alianças com diferentes setores da sociedade, contra a hegemonia do PSD no Estado,

dominação. Os estudos de Michel Foucault sobre as instituições encontram, nessa teoria, um elemento correlato. ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado*. Rio de Janeiro: Graal. 1985.

⁸ MELO, Mario Lacerda de. *Metropolização e subdesenvolvimento: o caso do Recife*. Recife: UFPE, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, 1972.

⁹ Adentramos aqui com a reflexão sobre a condição da Justiça nos diferentes meios, situações e condições, em que pode ser aplicada. O espaço põe limites, que podem definir e impor suas próprias leis e normas. Assim a justiça faz-se, ou não, nos usos possibilitados pelas realidades, especificidades de cada ambiente. Cada Justiça encontraria sua correspondente possibilidade de atuação, a depender da história – estrutura – de cada espaço pré-estabelecido.

¹⁰ As expressivas votações em candidatos reconhecidos como “de esquerda”, remetem à cidade um passado ameaçador para as forças conservadoras nacionais, desde 1932, com as eleições para a Assembléia Constituinte, sendo constante em todas as eleições para presidência e governo do Estado, a partir desta data, a massiva votação destes setores na capital pernambucana. Quando ocorrem as eleições diretas para prefeito, fora massiva e estrondosa a eleição de Pelópidas, que já havia sido, inclusive, por um curto, mas muito popular período, prefeito anteriormente. A partir da prefeitura, consolidava-se por diversas ações a atuação e fermentação dessas forças na cidade, que se tornariam hegemônicas no Estado. Referências para a “Frente do Recife” em AGUIAR, Roberto. *Recife da frente ao golpe: ideologias políticas em Pernambuco*. Recife: Editora Universitária/UFPE. 1993. JACCOUD, Luciana de Barros. *Movimentos Sociais e crise política em Pernambuco – 1955 – 1968*. Recife: FUNDAJ/Massangana. 1990. SOARES, José Arlindo. *A Frente do Recife e o Governo Arraes: nacionalismo em crise, 1955-1964*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1982.

levaria, na primeira abertura democrática para prefeito da capital pernambucana, a eleição de Pelópidas da Silveira.

O destino político de tal grupo seriam as vitórias sucessivas, não só nas eleições vindouras para a prefeitura, quanto para o governo, tendo esta coalizão, representado um dos mais graves pontos de tensão apontados como “razões” do Golpe de 64, vistos com a deposição imediata de Miguel Arraes. Ainda que tal movimento seja rodeado de contraversões que marcam o próprio cenário populista da política nacional, vale ressaltar a importância simbólica que residia sobre a classe trabalhadora nesta época, estando, supostamente, representada e conclamada pelo aparelho político de Estado.

Realizamos o recorte temporal de nossa pesquisa num momento em que, tanto nacionalmente, com a deflagração do Programa de Metas e do desenvolvimento das indústrias de bens de consumo pesados, do governo JK, quanto localmente, na expressão da Frente do Recife, encontra-se a classe trabalhadora no centro dos discursos políticos. A contradição que se estabeleceria entre a atuação da Justiça do Trabalho e este discurso político que posicionava centralmente a classe trabalhadora para o desenvolvimento nacional, devem ser então, uma das questões que margeiam nossos estudos. Por um lado são protagonistas, por outro protagonizados.

Como referido, encontramos apenas uma pequena camada da classe trabalhadora da cidade coberta pela legislação trabalhista, e o reflexo deste problema é constantemente encontrado nos registros da Justiça. As discussões sobre a configuração ou não de relações de emprego, e a busca de diversos trabalhadores a direitos que não lhes assistiam legalmente, é um indício facilmente encontrado nos arquivos. Mesmo que isso demonstre notável conhecimento e popularização da Justiça, as restrições de sua atuação caminham em sentido contrário, reforçando as partes do caráter ideológico que esta teria, antes de protetivamente atuante na prática legal na qual se arregimentava. Os resultados destas ações, e sua propagação pelos reclamantes envolvidos nestes casos, devem ter sido motivo de alimentação do desprestígio e descrença sobre a efetividade da lei, e as vozes patronais percebidas em alguns processos, demonstrando um desprestígio e descrença na efetivação da Justiça, à qual poderiam facilmente manipular, põe mais questões acerca de seu papel na organização e institucionalização da exploração do trabalho.

No elevado número de processos encerrados com desistência da parte reclamante – trabalhadores – percebe-se a total impotência do aparelho judicial: o lugar onde, esta reclamação ressoava era dentro dos escritórios das fábricas, sendo as reclamações, simples instrumentos de ameaças, que, em absoluto, não garantiam plenamente a autoridade da reivindicação trabalhadora, daí passível a diversos meios de repressão patronal, e do qual temos pouca, ou nenhuma informação, das condições finais de seus desfechos.

Os resultados finais dos processos eram, em sua maioria, as desistências e conciliações, que norteavam o funcionamento “efetivo” da Justiça. Ou seja, não havia cumprimento integral e irrestrito da lei, e era dessa forma que ela, a Justiça, se fazia.

Nas conciliações, as reclamações que normalmente só eram feitas quando da tentativa de receber os encargos rescisórios, e o aceite inescapável dos valores propostos pelo patronato, ante a necessidade cotidiana de sobrevivência, deturpam em grande medida a efetividade do cumprimento da legislação e sua plena seguridade sobre a exploração do trabalho. Nesses casos, há a própria evidência do descumprimento das obrigações legais, assinadas pela sentença magistral. Em casos de reivindicação de direitos rescisórios, por exemplo, principais pilares da lei trabalhista, por atuarem na remuneração econômica “direta” do trabalhador, por serviço prestado, o oferecimento da conciliação em detrimento do recebimento total de direitos como aviso prévio, férias e indenização, representa, dentro da instância legal, o falseamento efetivo da atuação judicial, ou o próprio descumprimento “legal” da legislação na instituição judicial.

Dentro das condições de superpopulação vivenciadas pelo Recife da época, a utilização da *rotatividade* dos empregos e dos trabalhadores deveria ser bastante comum, e linha de regra para uma grande parte de serviços prestados. Em alguns casos, os trabalhadores acabam descobrindo que pouco antes de completarem um ano de trabalho, seriam demitidos, expressando esta indignação nos registros da Justiça. De todo modo, o único encargo que era devido até completar-se um ano de trabalho era o aviso prévio de oito dias, que poderia ser “recebido trabalhando” – além de repouso remunerados, dias santos e feriados, e diferenças salariais, obrigações legais não rescisórias. Assim, pode-se interpretar que não havia qualquer ônus ao empregador para estas demissões e nem qualquer impedimento legal e, logo, havia pouca possibilidade da legitimidade da reclamação do trabalhador, alvo irrestrito das arbitrariedades e mandos das classes patronais.

O registro de reclamações de mulheres e menores geralmente referem-se aos direitos específicos que lhes eram reservados, mas não cumpridos. O auxílio maternidade para as primeiras, e a irregularidade da aprendizagem ao qual vinha sendo empregados, para os segundos; geralmente acompanhados da rescisão que já lhes haviam tirado os empregos. De fato, são raras as reclamações feitas ainda dentro do próprio emprego. Tal atitude poderia resultar numa indisposição do patrão quanto àquele funcionário que, na primeira oportunidade, seria demitido. A perseguição de funcionários reclamantes é bastante comum nos registros.¹¹

Dizer que a Justiça do Trabalho era uma “fraude burguesa”, como situa J. French,¹² faria os representantes do judiciário sair às falas, em sua defesa na atualidade; é uma proposta um tanto radical de interpretação ou mesmo simplista, podendo ser até facilmente justificada. Mas é em outra dimensão que acompanhamos o que podem ser tentativas de fraude na Justiça do Trabalho.

As armações preparadas por ambos os lados estão presentes. Como a produção de recibos e provas de demissões assinadas e testemunhadas (ainda que não reconhecidas), mudanças de razões sociais e efetivas tentativas de ludibrio dos trabalhadores por parte dos patrões demonstram parte desta tensão. Assim como reclamações “infundadas” apresentadas pelos trabalhadores, numa perspectiva horizontal de interpretação das forças envolvidas em litígio são bastantes presentes. Talvez, desse modo, se possa perceber de maneira mais identificável a instância judiciária como um lugar de luta, tensão, combate e resistência, entre as classes sociais durante o populismo.

Talvez na tentativa do trabalhador em utilizar-se da Justiça para fazer valer um direito que, em tese, não lhe era assegurado, encontremos a face em que, mesmo com toda a restrição e limitação funcional do aparelho Judiciário, com suas falhas, pudesse haver uma justiça alheia a normatizada institucionalmente, que cumprisse, ou não, com a estabilização ou ebulição de lutas entre as classes. O próprio funcionamento precário da justiça era o que poderia fazê-la funcionar “informalmente”, convertendo tal reflexão no pensamento: “*ela funciona, funcionando mal*”. Ou seja, em sua própria possibilidade de funcionamento alheio ao normativamente estabelecido, como, por exemplo, podemos perceber no papel ocupado pelas conciliações, ela poderia encontrar sua eficácia. Do mesmo modo como nenhuma máquina pode funcionar com rendimento pleno, talvez seja mais em sua perspectiva funcional-usual, do que efetivamente legal, que guarde seu modo de operação: funcionando mal, ela poderia estar cumprindo melhor seu papel, do que o faria ao pé da letra legal.

¹¹ Referências dos processos e maiores discussões sobre a problemática em INÁCIO, Pedro Henrique Dias. *Estado, Trabalho e Justiça: trabalhadores do Recife no tempo de Pelópidas da Silveira, 1955-1959*. Dissertação de Mestrado. PPGH/CFCH/UFPE. 2010.

¹² FRENCH, John D. *Afogados em leis: A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

Por este ponto, novamente podemos retomar a perspectiva essencialmente manipuladora e ideológica que se cumpria na instauração da Justiça do Trabalho. Entretanto, este *mal-funcionamento* não pode ser confundido com um *não-funcionamento*. Ainda que dirigida ao estabelecimento do desenvolvimento industrial capitalista, como não podemos deixar de acreditar, a Justiça deveria guardar margens de mediação dos ganhos e das perdas, ou seja, retomando a máxima em questão, ela foi criada para funcionar, independente dos meios pelo qual isso fosse feito, o que assegurava não só a plenitude do regime contratual-legal da exploração capitalista patronal, como as possibilidades de barganha e ganhos (mesmo que, em grande medida, parciais) das classes trabalhadoras.

É claro que as dimensões dos usos destes artifícios, ou da Justiça do Trabalho tomada como artifício, para se fazer outra congênere, tem o patronato como seu protagonista, ainda que não seja vetado, em alguns momentos, esse papel aos trabalhadores. E é por este referencial, que tomar as micro-resistências, os excepcionais casos de ganhos trabalhistas, sem tomar o lugar oposto, poderia criar uma idéia que, apesar de “real”, de ter tido possibilidades e evidências de ter sido vivenciada historicamente, não encontrar correspondência na linha geral dos fatos. Portanto, em nossa pesquisa, não nos interessa selecionar apenas um campo, ou perspectiva dos fatos, que sejam, ou trabalhadores excepcionalmente vitoriosos, ou um patronato e uma Justiça essencialmente manipuladores.

À parte as características específicas do Recife, podemos imaginar que o funcionamento da Justiça do Trabalho, e as expressões da classe trabalhadora local em seus registros, possam compor um cenário geral para os principais centros urbanos do país. As marcas que nestes registros guardam, não só a idéia de um aparelho judiciário dúbio e contraditório, mas um dos pontos centrais, e de maior tensionamento explícito, do combate entre a classe trabalhadora e o patronato, podem trazer inúmeras experiências que ajudem a perceber características da composição e expressão da classe trabalhadora brasileira na luta do e pelo trabalho digno e livre.

Tentando passar nossas impressões teórico-históricas de modo mais abstrato e rápido possível, já que a problemática do tema resultou, como ainda resulta, em inúmeros trabalhos,¹³ o que seria ao mesmo tempo redundante e plenamente passível de longos debates – não necessariamente resolutos – passemos ao estudo de algumas ações trabalhistas do Recife ao fim da década de 1950.

Registros da exploração cotidiana

Como já foi assinalado, conciliações e desistências perpassam a maior parte dos processos.

Quanto às desistências, devem ser pensadas como um grande *vazio*. Encontramos a reclamação, referente a um período de trabalho, e sequentemente a folha que ordena seu arquivamento. Algumas dessas ações trazem elementos que permitem pensar problemas nas

¹³ VARUSSA, R. J. *Legislação e trabalho: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Jundiaí-SP, décadas de 1940 a 1960)*. Tese de Doutorado. Brasil: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP. 2002. Orientador: Heloisa de Faria Cruz. Mimeo Digital. SOUZA, Samuel Fernando. *“Coagidos ou subornados”: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930*. Tese de Doutorado. Brasil: Universidade Estadual de Campinas. 2007. Orientador: Prof. Dr. Michael McDonald Hall. Mimeo Digital; CORRÊA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964*. Dissertação de Mestrado. Brasil: Universidade Estadual de Campinas. 2007. Orientador: Fernando Teixeira da Silva. Mimeo Digital.

relações de trabalho, mas por serem imprecisas suas resoluções, haveria uma grande lacuna entre as informações disponíveis e os destinos que levaram-na ao arquivamento. Talvez um acordo amigável, ou falta de condições de acompanhar o processo, certa dúvida e temor quanto as reais procedências da reclamação, enfim, existe uma grande variedade de desfechos que tais ações podem ter tido, que não deixaram rastros nos registros. Alguns processos iniciam seu julgamento, percorrer várias instâncias, e mesmo chegam a serem julgados favoravelmente, mas são considerados desistentes. A maioria, entretanto, é expressa como uma reclamação simples, que não foi adiante, apresentada em duas folhas padronizadas de preenchimento lacunar, o que não dispensa, aí, sua condição de previsibilidade na prática judicial. Queremos dizer que por estas folhas preparadas, impressas, já se podem pensar alguns dos ideais, ou propósitos da Justiça.

Quanto às conciliações, elas estão presentes em proporções semelhantes às desistências, sendo, a depender da amostragem, ainda de números bem inferior às últimas. Num filtro feito para ações relativas somente ao setor têxtil do início da década, desistências e conciliações ocupam juntas entre 70% e 90% das reclamações, sendo as primeiras, perto de duas vezes mais numerosas. De todo modo, além das chamadas reclamações simples – que são ilustradas pela conciliação ou desistência na primeira reunião das partes perante a Justiça – em que podemos ver a fracional dedução percentual dos valores devidos, ou o arquivamento imediato da reclamação – pelos obscuros motivos não-ditos¹⁴ – a grande maioria dos processos em julgamento acabam resultando em conciliação em algum momento de seus trâmites. Ou seja, são nestas duas condições do funcionamento restrito da justiça, que encontramos grande parte das fontes e reflexões acerca de sua estruturação e funcionamento.

A tentativa de fugir a prática da *rotatividade*, e a ameaça de perder o emprego sem ter seus direitos devidamente reconhecidos, expressam-se na ação 187/55.¹⁵ O trabalhador de uma fábrica de vidros, poucos dias antes de completar um ano de serviço é chamado ao escritório para assinar seu Aviso Prévio. Junto a seus companheiros de trabalho corre o murmúrio que, o único motivo de sua demissão, era seu tempo de serviço e que não haveria, assim, um motivo justo específico da empresa para sua dispensa. Recusando-se a assinar o documento, o trabalhador “caí enfermo”, na flagrante tentativa de resistir mais alguns dias que completariam seu tempo de um ano de serviço.

Em audiência realizada um ano depois, ano de 1956, tomamos conhecimento de que o reclamado, a fábrica de vidros, fora condenada por revelia, ou seja, por ausência no comparecimento ao dia da audiência. Conseguindo recorrer da decisão por embargo de sentença, alegando que não fora regularmente notificada para a audiência, a reclamada, em novo julgamento, esclarece que o período reclamado não é de fato aquele. Um parênteses a ser feito é que, às condenações por revelia eram, inicialmente, legalmente irrecorríveis, ainda que não sejam raros os casos em que, depois de decretada e sentenciada, o TRT dê parecer favorável a um novo julgamento.

O trabalhador que não aceitara ter sido demitido e tentou evadir-se da decisão, alterou o período trabalhado, tendo-lhe sido pago e recebido o aviso prévio que contaria, assim, como sua semana de trabalho, e após este dia, faltado por motivo de doença, na intenção clara de prolongar seu contrato. A data apresentada do atestado remete-se a período posterior à reclamação na Justiça, sinalizando uma evidência clara de fraude por parte do trabalhador. O documento do aviso prévio apresentado em juízo contava com a assinatura de duas testemunhas que presenciaram o ato do recebimento monetário e a recusa do reclamante.

¹⁴ INÁCIO, Pedro Henrique Dias. “Não-ditos: uma impressão antiarquivística do acervo judiciário trabalhista brasileiro”. In: *Anais do I seminário Nacional de Fontes Documentais e Pesquisa Histórica: diálogos interdisciplinares*. Grupo de Trabalho 26: O Trabalho com os documentos judiciais – os usos e possibilidades – na pesquisa histórica. Brasil: Universidade Federal de Campina Grande. 2009.

¹⁵ As ações citadas pertencem ao acervo do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sob a guarda da UFPE.

Estas eram “colegas” de trabalho do escritório. Apesar de testemunhas do reclamante apoiarem a reclamação, dizendo que sua demissão tinha sido dada depois de “voltar de doença”, e tendo sido anteriormente apenas “advertido”, parecem deixar clara a natureza da demissão, que é a própria *conclusão* do processo feita pelo juiz: o trabalhador tentou evadir-se de uma demissão que se deu em período anterior ao da reclamação, sendo testemunhado o motivo: por completar um ano de serviço.

Para a Justiça, o reclamante fez esforço para “*salvar uma indenização que não faz jus*”, sendo *improcedente*, portanto, sua reclamação. Numa possível apuração estatística, este seria um bom exemplo do funcionamento da Justiça, tendo audiência definitiva realizada um ano depois, o que para os padrões nacionais não é tanto tempo, contando-se que passara por dois julgamentos e embargo. Este funcionamento seria até ágil e efetivo, já que não fez outra coisa que colocar expressamente a lei em prática. Entretanto acredito ser, sob outra perspectiva, que isso deva ser avaliado.

Neste caso, a prática da rotatividade e sua expressão testemunhal como artifício para o impedimento das conquistas empregatícias a partir de um ano de trabalho, num sentido “jurisprudente”, deveria levar à vitória do trabalhador, a garantia de seus direitos de recebimento das verbas rescisórias, que são explicitamente vetadas por uma política de má-fé, para não dizer fraudulenta por parte da companhia reclamada.

Fazer valer a lei, após a parcial vitória do trabalhador, realizada na primeira audiência em que apresentou o atestado médico e teve a revelia de seu patrão decretada, e ser confrontado com a realidade a qual estava exposto, e da qual não poderia recorrer, deve-lhe ter sido amargo. O papel de apoio que tem de alguns companheiros que testemunham em seu favor, denota a contradição e afastamento ante o departamento pessoal, o escritório, onde havia uma prova escrita e testemunhada que explicitava e elucidava a natureza dos fatos; e os outros segmentos envolvidos no setor de produção da empresa. Esta questão do afastamento dentro das classes trabalhadoras, que, nestes casos, tinham remunerações bem próximas umas das outras, pode ser motivo também, de importantes questões sobre a solidificação de uma consciência comum e solidária dos trabalhadores, estes fragmentando-se aos respectivos interesses pessoais e aos restritos segmentos de composição e estratificação de classe, que poderiam expressar-se, assim, dentro de uma mesma empresa, entre os vigias, e os operários, e entre estes e os escriturários, e destes com os gerentes, e todos contra todos, em prol da manutenção da remuneração salarial empregatícia, que, como apresentado por Marx, nada mais é que a plena efetivação da exploração patronal, a mais-valia.

Um campo de análises bastante em voga nas produções acadêmicas contemporâneas está situado no levantamento e reflexões das *resistências*, de registros da história colonial, à escravidão. Parece haver uma grande demanda para inverterem-se as perspectivas e dar vozes aos mais fracos, aos oprimidos da história, onde por qualquer gesto evidenciado, de qualquer forma, há resistências. É o apelo que envolve as reformulações historiográficas desde os Annales, a Escola de Frankfurt: ver a história de baixo, fazer a história dos vencidos, “escová-la a contrapelo”. Em algum momento anterior, fizemos uma simplória crítica a este deslocamento metonímico, que seja, tomar as partes pelo todo. Em nossa pesquisa não são incomuns os registros que, neste sentido, poderiam ser tomados às lutas da classe trabalhadora. Nesta ação que acabamos de discutir, encontramos uma expressão integral de *resistência*. Entretanto, é por uma perspectiva *extensa*, em longo prazo, verdadeiramente eficaz, que essa resistência deveria não apenas existir momentaneamente, enquanto registro, mas funcionar, ou ser efetivada. O ato de resistência de nosso trabalhador supra citado, com toda certeza não deve ser desprestigiado, nem muito menos ignorado. Entretanto, é no desfecho final do processo, que sua resistência torna-se uma *tentativa*, uma frustrada tentativa. A questão que nos faz entrar nesta discussão, por estar tão presente em nossas fontes, é a de que as possibilidades de resistência são dadas pela própria estrutura na qual se dá a dominação, e, logo, são margeadas e por ela restritas: as resistências dão-se a partir das

imposições, e a elas estão, essencialmente, submetidas.

As implicações da mão-de-obra feminina e os estudos de gênero encontrariam uma importante fonte de verificações pela Justiça do Trabalho. A prática presente em um centenário hospital do Recife em vetar suas enfermeiras ao auxílio maternidade aparecem ao menos três vezes nos registros de 1955. As reclamações 297/55, 375/55 e 686/55 têm como esse seu objeto. Em uma dessas ações a reclamante alega estar sendo forçada a pedir demissão, tendo-lhes sido imposto plantões de 24 horas consecutivas. Em outro caso, a enfermeira grávida tem recibo assinado de recebimento de auxílio e indenização que não reconhece, tendo sido um possível caso de fraude manipulado pelo Hospital e, pelo qual, é integralmente creditado a veracidade pelo juizado. É claro que no mundo do trabalho capitalista, as contradições entre a instituição beneficente e a proteção aos direitos de suas próprias funcionárias, podem aliar-se facilmente. Nem mesmo o fato do “quadragésimo ano”¹⁶ parece ser lembrado pela beneficência cristã.

Os registros de ações sobre *casas de saúde e instituições beneficentes* são bastante freqüentes em nossas fontes. Há de se lembrar que tais instituições, independente de sua vinculação religiosa ou social, não estavam desobrigadas das leis do trabalho, ainda que assim, normalmente, se julgassem. As mesmas contradições, entre o hospital cristão, e o tratamento de suas enfermeiras grávidas, são vistas na beneficência, que apesar de pregar a assistência social, não assistiam legalmente seus trabalhadores de direitos estabelecidos e assegurados em lei.

O emprego de menores de idade, com a única intenção de pagar menores salários, era uma prática muito comum. Apesar dos benefícios ganhos pelo empregador, com a meia remuneração, por jornada de até 6 horas, havia encargos e pontos que regiam a lei de aprendizagem, como a regularização da categoria à qual a aprendizagem estava submetida, e a matrícula em alguma instituição de instrução reconhecida pelo Ministério. A aprendizagem deveria ser um lugar de profissionalização, de capacitação de mão-de-obra e, fundamentalmente, de inclusão social, dando aos trabalhadores a formação técnica necessária para trabalharem. O papel dos sistemas nacionais de aprendizagem cumpriria importante quesito nessas questões, dando além de formação técnica, a incorporação de um espírito cívico e moral para os futuros trabalhadores.¹⁷ Entretanto, é flagrante a utilização deste artifício em descumprimento com a legislação, pagando a menores meio-salário, por trabalho em igual intensidade ao de adultos, fora de qualquer formação metódica ou técnica, e mesmo, para serviços como de serventes ou “*servir cafezinhos*”. A utilização do emprego de menores, de ambos sexos, não figurava diferentemente do percebido aqui, desde os primórdios da Revolução Industrial, como meio de pagar menores salários.

Em alguns casos repete-se o registro do reconhecimento legal da maioridade pela empregadora ao aprendiz. Ou seja, em desconformidade absoluta com a lei – o código civil – as empresas davam possibilidades de assinatura e auto-representação jurídico-legal aos menores, que assinavam recibos e, até, seus contratos de trabalho. Na instância judicial, o próprio encaminhamento da reclamação dava-se por via da Procuradoria Regional do Trabalho, já que, ao menor, não havia possibilidade de representação, sem a devida emancipação judicial.

¹⁶ Referência à encíclica *Rerum Novarum* e as comemorações de seu quadragésimo ano, que levou à redação de outra encíclica, com este nome. O papel da igreja católica na doutrinação e institucionalização do trabalhador e do trabalho.

¹⁷ Que logo, não deveria passar, novamente, da institucionalização da exploração e sua admissão consentida pelos trabalhadores que a este regime de *aprendizagem* passavam: a se dizer, aprender a serem explorados, submissos, e gratos por isto. Para o papel destas instituições na formação da classe trabalhadora nacional ver WEISTEIN, Bárbara. *(RE)Formação da Classe Trabalhadora no Brasil (1920-1964)*. São Paulo: Cortez: CDAPH-IFAN – Universidade São Francisco, 2000.

Em um desses casos de aprendizagem, uma grande empresa auto-viária da época (ação 1057/55) aceita, mesmo que não estando o menor regularmente matriculado numa instituição reconhecida, mesmo que as testemunhas confirmem o trabalho de mesma intensidade, e mesmo que a profissão “ajudante de mecânico” não encontrasse verdadeiro uso em seus afazeres; que as testemunhas confirmem que eles “*faziam todo tipo de serviço*”, mesmo os destinados a adultos e que o fato de estar, tornando-se maior era a motivação da demissão; a sentença dá-se pelo reconhecimento da relação de aprendizagem praticada pela firma, e pela negação aos direitos salariais integrais do menor trabalhador reclamante.

Ao invés de alimentar uma condição com um fim específico de emprego, a se dizer, a continuidade e especialização do trabalhador em sua formação técnica, o uso da *rotatividade* nas categorias de aprendizagem, também parecem não sugerir a plena efetivação do projeto pensado em carta.

Como nos referimos, não são poucos os casos em que podem ser percebidas fraudes. Na grande maioria deles, os patrões são acusados de produzirem provas contra seus trabalhadores. A prática da forja de recibos, aparentemente assinados no momento da contratação, ou em algum momento de desatenção, ressurge em muitos momentos sem seu menor conhecimento. Porém acabam sendo completamente desmentidos e desmoralizados ante os olhares da Justiça, pois os patrões têm a prova de uma reclamação já recebida; “o ponto de fraude” invertia-se aos trabalhadores.

Um caso específico chama-nos a atenção, em que uma grande farsa legal é intentada, a fim de prejudicar uma única trabalhadora.

Trata-se, de modo resumido, de um salão de beleza que fora adquirido, tendo sido a trabalhadora empregada, reclamante, sua funcionária desde antes dessa aquisição (ação 275/55). Após mudança de endereço para outra sala no mesmo prédio em que funcionava anteriormente, o casal de novos proprietários do salão trocam a personalidade jurídica do estabelecimento, entre eles, com o fim claro de evadirem-se das obrigações trabalhistas da trabalhadora-reclamante, relativas a todo o período de trabalho, desde antes a compra do estabelecimento.

O ponto de contradição dá-se quando, tendo sido demitida, na presença, diga-se, inclusive “suspeita”, da primeira proprietária do salão, e encontrando os registros de sua carteira profissional alterados, é acusada de ter abandonado o emprego. É interessante, nos registros deste processo, a voz pronunciada pelo patrão-reclamado no momento em que a trabalhadora o procura, acompanhada de seu advogado para receber seus direitos; em que manda a mesma procurar a justiça, porque tinha “*dinheiro para gastar*”, sugerindo diretamente que, com dinheiro, poderia “comprar” a justiça.

Apesar de ter sido uma causa ganha em partes pela trabalhadora, pois receberia uma boa indenização, a resolução final do processo, após vencerem-se todos os recursos, deu-se dois anos e meio após a sentença. Ainda que o dinheiro dos patrões não tenha podido comprar eficientemente a Justiça, pode adiá-la algum tempo, tornando a trabalhadora-reclamante refém do julgo patronal e da inflação, que já assolava o período.

Constantes vítimas de fraudes são também os trabalhadores estabilizados. Muitos desses atos que supomos fraudulentos são visualizados com a desistência não indenizada deste direito, que pode ter redundado, tanto da pressão patronal, quanto da vontade própria do trabalhador, além de seguirem um modelo descaradamente repetido de argumentação e composição textual das cartas de afastamento e desistência. Algumas ações deixam explícitas, como a de número 523/55, a coação de trabalhadores, principalmente analfabetos, a porem suas digitais em documentos que não lhes esclareciam a finalidade. Nesta ação específica, o trabalhador fora mandado para casa após recusar-se a imprimir seus polegares, não tendo sido indenizado, nem qualquer questão acordada. Só procurando a Justiça e denunciando a

situação a qual estava submetido, talvez tenha podido se salvar. É claro que o arquivamento do processo não deixa que tiremos conclusões definitivas da reclamação.

Em meio aos processos encontramos, ainda, as mais diversas reclamações de “categorias” de trabalhadores e especiais relações de trabalho e emprego.

Temos a ação 581/55, por exemplo, referindo-se a um trabalhador de “barraca”, ou tabuleiro de feira. A ação 229/55 refere-se a um suposto trabalhador de dragas, que nunca conseguira concluir um serviço sem destruir os equipamentos e prejudicar severamente os bens da empresa reclamada, tendo, inclusive, batido uma caminhonete enquanto tentavam encontrar uma ocupação para ele. As aventuras de um radioator em busca de justificar suas faltas, por meio de atestados médicos, talvez duvidosos, e sua risível vitória, podem ser acompanhados na ação 78/55.

De modo geral, não só esses casos mais “curiosos” pelas diferentes profissões em litígio e busca de amparo legal quanto às demandas e problemas vivenciados pelas mais numerosas categorias de trabalhadores da cidade, encontram-se expressas e representadas nos arquivos. Setores industriários, como os trabalhadores têxteis, da construção civil, metalúrgicos, de indústrias de couros, peles e vidros, alimentos, de móveis e serrarias, quanto comerciários e prestadores de serviços, como de empresas de transporte público, hospitais e casas de saúde, padarias, restaurantes, sorveterias, podem, sem sombra de dúvida, ajudar a ilustrar de modo bastante preciso, as condições de trabalho e a expressão dos meios pelos quais as lutas de classes poderiam dispor-se na cidade, nos mais diversos setores de produção. Essas luzes, ainda que não tão intensas, ajudarão a desobscurecer uma história tão pouco pensada e problematizada, não só em nosso Estado, mas em todo o país. Talvez seja neste campo de estudos que encontremos as *efetivas resistências* da produção e do pensamento historiográfico.

Alguns casos especiais

Sem dúvida, cada ação é importante, e guarda um significado especial na história. Mesmo a mais silenciosa desistência pode abrir inúmeras questões, e atordoar com diversas vozes os modos de se pensar as classes trabalhadoras, ou a condição daquele trabalhador específico. Entretanto, é inegável também, que algumas ações possam ser riquíssimas para o estudo e reflexões dos mais diferentes pontos de vista, podendo ser facilmente identificadas como “especiais”. Em algumas delas, a crueldade severa da realidade de exploração, e os risíveis ou lamentáveis atos que nela estão registrados, abrem inúmeras possibilidades de interpretação e análise das relações de vida e trabalho na cidade durante o período. Verifiquemos algumas delas.

O setor industrial têxtil era o maior empregador da cidade por segmento específico, durante o período, contando com 11.857 operários na capital, e 25.893 no Estado. A grande maioria destes estavam situados no Litoral e Zona da Mata, fundamentalmente nas cidades de Paulista, Goiana, Escada, São Lourenço da Mata e Camaragibe.¹⁸ No país tal setor respondia por cerca de 25% da população operária empregada,¹⁹ somando 378.441 operários.²⁰ As formas da exploração da mão-de-obra nestas indústrias, e toda sua cadeia de benefícios e retribuições vistas desde a legislação até as próprias atitudes patriarcalistas patronais, colocam, nesta categoria, um dos pontos representativos mais interessantes para o estudo da

¹⁸ Detalhe para a efetiva emancipação política destas duas últimas cidades, que ocorreu em períodos posteriores.

¹⁹ É necessário ressaltar a importância representativa do setor industrial têxtil brasileiro para a interpretação do processo de industrialização nacional, sua precariedade e deficiências tecnológicas, atraso e dependência externa de seu desenvolvimento.

²⁰ BRASIL. IBGE. Censo Industrial de 1955. 1960.

classe operária da cidade.²¹ Tomemos uma ação deste campo em comentário.

Na ação op.20/55 encontramos um registro que ilustra bem as pressões as quais poderiam estar submetidos os trabalhadores nestas fábricas.²² Pelos autos observamos o quão drástico podem ser as “pressões” patronais nas fábricas. Espancado e ameaçado de morte, o reclamante abandona o emprego que havia retomado por força de sentença judicial, na própria Justiça do Trabalho. É preciso destacar que o reclamante ocupava, anteriormente, a função de contra-mestre da fábrica, o mais alto posto envolvido diretamente na produção, ou seja, havia um mínimo de história e respeito mútuo que deveria ser estabelecido entre o trabalhador e a fábrica. Após entrar com reclamação na justiça, e ganhar sua ação, qualquer indício deste possível respeito evaporou-se. Voltando para a fábrica fora espancado pelos mesmos colegas de trabalho que outrora lhe faziam companhia. Tudo visto pelo gerente e pelo advogado da firma, que, possivelmente, haviam patrocinado moralmente tal represália. Os xingamentos que lhes foram imputados parecem remeter-se diretamente ao fato de ter entrado na Justiça, como se, com este ato, tivesse desprestigiando, e mesmo traindo seus patrões, que respondiam através dos colegas de trabalho.

A ironia e o vazio do “arquivamento”, entretanto, não nos dá maiores esclarecimentos sobre como tal caso foi resolvido, ou mesmo, se foi. Mais um registro que tem um extenso começo, e desenvolvimento relativamente apurado, mas que não tem uma finalização identificável. De todo modo, verifica-se a importância do caso para compreender as situações as quais poderiam estar submetidos os trabalhadores.

O motivo alegado pela reclamada para a demissão do trabalhador no caso 426/55 é de o mesmo ter furtado-lhe frutas. Trabalhador de um cortume que tinha um vasta área inutilizada, onde cresciam árvores frutíferas, é o fato de ter apanhado uma dessas frutas que figura, para a empresa reclamada, a justa causa da demissão. Felizmente, neste caso, o julgamento da Junta é favorável ao reclamante, que apesar de ter recebido a indenização concernente aos anos de serviço prestados, perdera o emprego por um ato completamente irrisório. Para que não se diga, um “ato de fome”, que, assim, perderia toda a irrelevância para justificar-se plenamente.

A situação vista na ação 35/56 traz um elemento bastante interessante. Após de ter rompido o noivado com um colega de trabalho – gerente - da empresa de tipografia, a operária é suspensa por 15 dias por ter sido por ele flagrada conversando com outro operário, colega

²¹ Estudos sobre o setor em ALBUQUERQUE, Rui H. P. L. *Capital Comercial, Indústria Têxtil e Produção Agrícola*. São Paulo/Brasília: HUCITEC, CNPq. 1982. LOPES, José Sérgio Leite. *A Tecelagem dos Conflitos de Classe na Cidade das Chaminés*. São Paulo: Marco Zero e ED. UNB. 1988. RODRIGUES, Jessita Martins. *A mulher operária: Um Estudo Sobre Tecelãs*. São Paulo: HUCITEC, 1979. SILVA, Eduardo Ramires Pinheiro da. *Industrialização no Nordeste do Brasil: A indústria Têxtil/PE – 1940/1990*. Tese de Doutorado em História apresentada na UFPE. Recife, 1999. STEIN. Stanley. *Origens e Evolução da Indústria Têxtil no Brasil 1850-1950*. Rio de Janeiro: Campus. 1979.

²² “O reclamante, que sempre foi contra-mestre de fiação, por força de sentença judicial passada e julgada apresentou-se ao serviço, pela última vez no dia 6 de junho do corrente ano, sendo readmitido no dia 8 seguinte, mas na secção de “sulaneiro” completamente diferente da de contra-mestre, fazendo serviço de servente. Para dar demonstração que realmente queria trabalhar, aceitou essa nova função, na esperança de ser transferido dentro em breve. O encarregado dessa secção, de nome V, naturalmente instruído, começou a perseguir o reclamante, provocando-o moral e fisicamente, atacando inclusive pessoa de sua família e a própria Justiça, dizendo que o reclamante era um “cabra safado” “indecente”, e outros adjetivos imorais. Tudo isso o reclamante suportava sem dizer nada, embora o advogado da Cia, Dr. D, tomasse conhecimento desses fatos, sem providenciar qualquer coisa. Entretanto no dia 14, foi o reclamante agredido no interior da fábrica, pelo sr. V, assistido pelo investigador conhecido pelo nome “Tara”, que trabalha internamente e pelo chefe dos vigias, de nome “Pirangi”, sofrendo ferimentos de conseqüências graves. Também o Sr. A L presenciou esse atentado, porém nada fez. Na ocasião da agressão os srs. V e Tara declararam a alta voz que ele, reclamante, deveria deixar a fábrica, pois caso contrário, morreria. Em virtude disso o reclamante, desde aquele dia não mais regressou a fábrica”.

de trabalho. Gesto claro de ciúmes de seu ex-noivo, a tipografa consegue receber o valor relativo aos dias em que esteve suspensa. Nesta ação percebemos como podemos ter acesso a diversos níveis das vivências daquele tempo a partir dos registros da justiça, não necessariamente restritos as condições de trabalho, mas a todas as relações do cotidiano estabelecidas a partir delas, percebendo mesmo, registros do amor.

Um dos casos que mais chamam a atenção pela excentricidade da reclamação e pela relativa visibilidade que tal questão toma hoje, na mesma Justiça do Trabalho é visto na ação 522/56. Contratada há quatro anos pela dona de um bar e de uma pensão, no bairro portuário do Recife, condecorado antro de prostituição e boemia à época, diz ter sido demitida sem nada receber. A ação é ganha por revelia pela reclamante, em primeira instância na Junta, tendo a sentença sido recorrida ao TRT, que a anula. Para o Tribunal Regional “*Não há como conhecer de reclamação fundada em atividade ilícita*”, pois a trabalhadora é “*uma mulher de vida livre, residindo em várias casas de prostituição*”. De todo modo, independente de sua efetiva vida de prostituição, provada estava a prestação de seu trabalho, e a efetiva constituição de um contrato permanente de serviço, plenamente identificável nas concepções legais, o que é reconhecido pela Junta. A completa não cobertura em que se encontra esta mulher ante o aparato legal, tendo sido julgada enquanto prostituta, talvez por sua aparência, ou por residir e trabalhar num espaço plenamente reconhecido como de prostituição, leva-nos a refletir sobre até que ponto os desígnios e vontades, ou imposições, da vida pessoal da reclamante, deveria tocar nos ditames de sua relação contratual de trabalho. Ante a atual regulamentação da profissão, tal caso poderia figurar como uma peça histórica fundamental na reivindicação dos direitos da mulher, e da posição moral dos tribunais em vetarem-lhe, neste caso, as garantias asseguradas pela legislação trabalhista.

Considerações finais

Ao trazer alguns pontos e perspectivas sobre a instauração e funcionamento da Justiça do Trabalho, esperamos ter demonstrando quão rico é tal acervo e, na mesma intensidade, quão desprezado pode ser. A idéia da “cultura do desprestígio” a qual a Justiça do Trabalho inseria-se como uma instância menor, funcionando em condições bem diferentes às outras instituições jurídicas do país, de modo instrumental e até, remunerativamente diverso, dá uma boa idéia do modo como tem se tratado seus arquivos. Para o grande número de processos acumulados, empilhados em todos os cantos das varas do trabalho, até nas salas e banheiros dos juízes, como se narra em certo momento, só encontramos, hoje, vestígios das ações desta Justiça. A numeração arquivística, que corresponde ao número protocolar do processo, encontra-se vazada, inconstante, e é sem dúvida uma pequena mostra parcial, tanto quantitativamente, quanto qualitativamente, já que folhas como, por exemplo, de trabalho de peritos, recibos, e documentos anexados ao processo foram, ou retomados ao término do trâmite (o que pode ter sido um destino de muitas reclamações), ou descartados.

Esta segunda opção, entretanto, parece ter sido a grande demolidora da integralidade dos acervos. O artigo 1.215/74 dava anuência a incineração de todos os processos arquivados depois de 5 anos de julgado, e, apesar dessa grande ameaça à destruição da memória trabalhista brasileira, uma razoável amostra de processos foi guardada e encontra-se disponível para pesquisa na UFPE. Não encontramos sequer um processo completo, contando com os votos dos vogais, os anexos, a transcrição de provas testemunhais, e mesmo, as diferentes redações dos autos durante o trâmite judicial. A maioria dos processos julgados encontra-se em seus últimos estágios de julgamento, tendo os fatos anteriores ocupado apenas o relato de algumas linhas que faziam seu resumo de modo extremamente sintético. Em alguns casos, é impossível conhecer da resolução efetiva do processo, ele encontra-se interrompido ou simplesmente tem, na última folha pautada, a assinatura da secretária, indicado que a decisão não fora cumprida.

Encontramo-nos frente a uma história indiciária, mas não incorreremos na tentativa de romancear, personalizar, subjetivar as referidas “possibilidades de ter sido”. O relato e a imagem da sociedade do período encontram-se impressas ali, não em alguns casos e numa suposta a relação mágica entre eles, e sim na integralidade da parcialidade, na totalidade que temos disponível, não tomando simplesmente em gráficos e estatísticas o que restaram dos processos e suas “resoluções finais” (que podem ter diferentes interpretações, como vimos), e sim refletindo, desde o ponto motivador da construção e institucionalização da regulação estatal da exploração do trabalho, as características e possibilidades próprias de articulação, demandas e lutas das classes trabalhadoras em seus relativos ambientes, passando pelo tratamento dado a esta memória. Ou seja, teremos uma boa idéia para a história social do trabalho no Recife durante a “década de ouro”, não a partir de emblemáticos casos que promovam longas narrativas fictícias, literárias; tais pontos são importantes, e devem ser valorizados, pois compõem uma peculiar possibilidade de compreensão e reflexão pela sua “adversidade”, mas é tomando desde as ideologias ao modo prático de que se fazem usos, passando pela multiplicidade e constante abertura de possibilidades de reflexão, que poderemos pensar o trabalho e a vida na cidade.

Recebido em 21.02.2010. Aceito em 15.03 de 2010.